

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 030/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 21/08/2017

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 093/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a ementa e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, para modificar a destinação específica da doação de área de terreno. Processo nº 14809.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 154/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e dá outras providências. Processo nº 14878.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 029/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim. Processo nº 14721.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 077/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro. Processo nº 14783.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 135/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2014, que trata da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 135/2017 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14854.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 017/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "João Pedro Alves dos Santos", a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina. Parecer Jurídico nº 017/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 103/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 067/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 061/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 056/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2017 - pela aprovação. Ofício GP. nº 757/2017. Processo nº 14700.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 038/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** - Denomina o "156" da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de "Cidinha do 156". Parecer Jurídico nº 038/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 126/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 118/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2017 - pela aprovação. Ofício GP. nº 1145/2017. Processo nº 14733.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 040/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 073/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 071/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 082/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 087/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 016/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO**. Processo nº 14735.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2017 - PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 041/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 060/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 033/2017 - pela aprovação. Processo nº 14736.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 048/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a proibição de animais de grande porte circular soltos pelas vias do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 048/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 080/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 034/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 062/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**. Processo nº 14745.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 058/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso à iniciativa privada para instalação, manutenção e exploração publicitária para as placas indicativas, de nomes de ruas, avenidas e praças, no município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 058/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 074/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 046/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 035/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 075/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 075/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14758.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 062/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Institui o mês "Maio Amarelo", dedicado à ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito. Parecer Jurídico nº 062/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 056/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 036/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 080/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 076/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14764.

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 072/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Prevê na Rede Municipal de Saúde Agendamento Telefônico de Consultas para Pessoas Idosas, com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida. Parecer Jurídico nº 072/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 103/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 070/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 063/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 012/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**. Processo nº 14777.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 073/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3563 de 03 de maio de 2005. Parecer Jurídico nº 073/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 090/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 069/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 064/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 020/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14778.

15 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 090/2017 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município. Parecer Jurídico nº 090/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 101/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 043/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 087/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 067/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14805.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 095/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Inclui um novo Artigo 4º com seus parágrafos e remaneja o antigo Artigo 4º para Artigo 5º da Lei nº 524, de 12 de Junho de 1957. Parecer Jurídico nº 095/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 063/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 114/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Processo nº 14811.

17 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Institui o Programa "Adote o Esporte" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 096/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 105/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 075/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 084/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 090/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 019/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14812.

18 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 097/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a criação da Central de Achados e Perdidos - CAP, no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 097/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 112/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 076/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 090/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 091/2017 - pela aprovação. Processo nº 14813.

19 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 162/2017 - PAULO ROGÉRIO GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos que venham perturbar sossego público e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 162/2017. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 14889.

20 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 116/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 062/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 044/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 113/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 070/2017 - pela aprovação. Processo nº 14818.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

21 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui no Município de Rio Claro o Diploma "GRATIDÃO PÚBLICA", aos agentes políticos de todas as esferas, que destinaram recursos financeiros para o Município, através das mais diversas formas de transferências legais. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 093/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 068/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 067/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 017/2017 - pela aprovação. Processo nº 14800.

22 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2017 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Sérgio Roberto Nobre, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 110/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 077/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 110/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 092/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 018/2017 - pela aprovação. Processo nº 14819.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 093/2017

PROCESSO N° 14809

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Altera a ementa e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, para modificar a destinação específica da doação de área de terreno).**

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A autorização de doação mencionada no caput deste artigo será destinada à 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental".

Artigo 2º - Altera a Ementa da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, ficando a mesma com a seguinte redação:

"(Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental)".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/08/2017 - 2/3.

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 154/2017

PROCESSO Nº 14878

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e dá outras providências).**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Analisar e manifestar-se sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - Aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de integrar os institutos ou universidades com a sociedade;

IV - Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V - Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo questões específicas que requeiram tratamento planejado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - membro nato: será o titular da Diretoria de Inovação Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que exercerá a Presidência do Conselho.

II - Representantes Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:

- a) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) da Secretaria de Economia e Finanças;
- d) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) da Secretaria de Governo.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - Representantes do Poder Legislativo, indicados pelo respectivo Presidente:

a) 02 (dois) representantes

IV - Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas respectivas entidades:

- a) 3 (três) das instituições de ensino superior;
- b) 1 (um) das escolas de ensino técnico;
- c) 2 (dois) das empresas de base tecnológica instaladas no Município;
- d) 1 (um) da sociedade organizada das Indústrias;
- e) 1 (um) da sociedade organizada do comércio;
- f) 1 (um) representante de Organização não Governamental, devidamente constituída e com atuação na área de ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º - As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º - O Conselho será nomeado através de Decreto do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que, a critério do órgão ou entidade representada, poderão ser reconduzidos por igual período uma única vez e ficarão afastados no mínimo, por 4 (quatro) anos, até eventual nova indicação.

§ 1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 4º - Os representantes indicados exerçerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá dentre seus membros, em conjunto com o Presidente, aqueles que comporão sua Diretoria, constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

Art. 10 - A eleição e posse da primeira Diretoria, cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/08/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 029/2017

PROCESSO N° 14721

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede municipal de ensino o Programa Veterinário Mirim, visando à conscientização das crianças concernentes à guarda responsável, a adoção e ao bem estar dos animais, bem como as relativas às zoonoses.

Artigo 2º - As atividades poderão ser realizadas anualmente junto aos alunos da rede municipal, por meio de concursos de desenhos, frases ou redações.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/08/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 077/2017

PROCESSO Nº 14783

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro).**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, disponibilizar equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

Art. 2º - O uso de equipamentos ou aparelhos médicos e odontológicos, e em caso de necessidade, provado por receituário médico do Município, e comprovada a baixa renda pelo Fundo Social do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Ao ser provado a necessidade e comprovado a dificuldade de compra, pela baixa renda.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

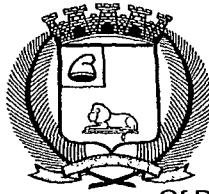
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/08/2017 - Maioria Absoluta.

11



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0042/17

Rio Claro, 31 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar Substitutivo em anexo, que altera a organização administrativa dos órgãos do Município de Rio Claro.

Em que pesem os estudos formalizados anteriormente para a elaboração do projeto de lei já encaminhado a esta Câmara Municipal, fato é que em nova análise entendeu a administração municipal em realizar pequenos ajustes, razão pela qual se justifica o presente projeto substitutivo.

Dentre as alterações realizadas, seguindo a linha de governo pautada na eficiência e melhor gestão do dinheiro público, está a desistência de criação dos 04 cargos de assessor especial.

Também nessa mesma linha, está a desistência de revogação do § 7º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 89/2014, o qual traria um impacto financeiro incompatível com a capacidade econômica da administração, neste momento.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CEP 13.500-000  
RUA 10 DE JULHO, 1000  
CÉU  
CEP 13.500-000

12



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2017

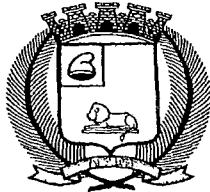
Nº CARGOS	CARGO EFETIVO - CRIAÇÃO	REF.	VALOR	PREV. 14,22	TOTAL	5 MESES	13º PROP.	SUB-TOTAL	TOTAL
4	ASSISTENTE SOCIAL	R11A	1.943,49	276,36	2.219,85	11.099,27	924,94	12.024,21	48.096,84
7	PSICÓLOGO	R11A	1.943,49	276,36	2.219,85	11.099,27	924,94	12.024,21	84.159,47
	TOTAL			552,73	4.439,71	22.198,54	1.849,88	24.048,42	132.266,32

Nº CARGOS	FUNÇÃO GRATIFICADA - CRIAÇÃO	REF.	VALOR	5 MESES	13º PROP.	FÉRIAS 1/3	SUB-TOTAL	TOTAL
1	CONTROLEADOR INTERNO		6.280,80	31.404,00	2.617,00	2.093,50	36.114,50	36.114,50
4	CHEFE DE NÚCLEO	DIF.	764,36	3.821,80	318,48	254,79	4.395,07	17.580,28
				35.225,80	2.935,48	2.348,39	40.509,67	53.694,88
	<b>TOTAL</b>							

13

Nº CARGOS	CARGO EM COMISSÃO - EXCLUSÃO	REF.	VALOR	INSS 23.3690	TOTAL	5 MESES	13º PROP.	SUB-TOTAL	TOTAL
18	ASSISTENTE DE GABINETE	A11A	1.303,55	304,63	1.608,18	8.040,88	670,07	8.710,95	156.797,22
5	ASSESSOR NÍVEL V	A07A	3.452,01	806,70	4.258,71	21.293,55	1.774,46	23.068,01	115.340,07
2	GERENTE	A10A	3.424,81	800,34	4.225,15	21.125,77	1.750,48	22.886,75	45.772,50
4	SECRETARIOS		9.711,40	2.269,46	11.980,86	59.904,29	4.992,02	64.896,31	259.385,24
	<b>TOTAL</b>		<b>4.181,13</b>	<b>22.072,90</b>	<b>110.364,49</b>	<b>9.197,04</b>	<b>119.561,53</b>	<b>577.495,02</b>	

OCORRÊNCIA	VALOR
CARGOS EFETIVOS	132.266,22
CARGO EM COMISSÃO - CRIAÇÃO	115.340,07
FUNÇÃO GRATIFICADA - CRIAÇÃO	53.690,88
CARGO EM COMISSÃO - EXCLUSÃO	- 577.495,02
<b>TOTAL</b>	<b>- 276.193,76</b>



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 135/2017

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 89, de 22 de dezembro de 2014, que trata da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº. 89, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Órgão Estratégico:

a) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

III - Órgãos de Suporte Administrativo:

a) Secretaria Municipal da Administração;

b) Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Órgãos Finalísticos:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção;

b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

c) Secretaria Municipal da Cultura;

d) Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo;

e) Secretaria Municipal da Educação;

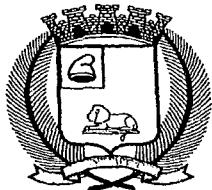
f) Secretaria Municipal da Habitação;

g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário;

i) Secretaria Municipal de Obras;

j) Secretaria Municipal da Saúde.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

**Parágrafo Único - Os Órgãos Estratégicos, de Suporte Administrativo e os Finalísticos diferem-se pelo perfil das atividades desempenhadas e em razão do quantitativo de cargos de direção, chefia e assessoramento que integram sua estrutura."**

**Artigo 2º - As Secretarias Municipais abaixo listadas ficam remodeladas ou incorporadas total ou parcialmente por outras Secretarias Municipais, nos seguintes termos:**

**I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, pela Secretaria de Governo;**

**II - Secretaria de Turismo, pela Secretaria de Esporte;**

**III - Secretaria de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil;**

**IV - Secretaria de Manutenção e Paisagismo, pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Silvicultura;**

**V - Ouvidoria, pelo Gabinete do Prefeito.**

**Artigo 3º - O artigo 9º da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**"Artigo 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Lei:**

**I - assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;**

**II - assessorar o Prefeito Municipal no contato com os demais Poderes e Autoridades;**

**III - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos municípios;**

**IV - assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação do governo do município;**

**V - avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura;**

**VI - cuidar de todo o expediente do Prefeito Municipal;**

**VII - cuidar e assessorar o Prefeito Municipal e auxiliares diretos nos assuntos de Cerimonial;**

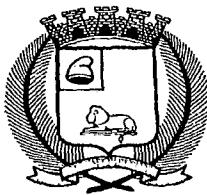
**VIII - assessorar o Prefeito Municipal no planejamento e execução das ações de comunicação do município.**

**IX - Abrigar em sua estrutura a Ouvidoria do Município, a fim de:**

**a) estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos;**

X

16



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

- b) manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- c) orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;
- d) contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;
- f) controlar prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados."

Artigo 4º - O artigo 11, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes termos:

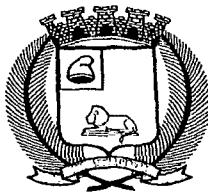
"Artigo 11 - São competências específicas do Órgão Estratégico:

I - Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento:

- a) assessorar o Prefeito na coordenação política do Governo Municipal;
- b) responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos, promovendo o intercâmbio com a sociedade civil;
- c) promover o intercâmbio com outras esferas do Governo;
- d) acompanhar os indicadores sociais e econômicos que afetam o Município;
- e) promover o desenvolvimento econômico sustentável dos setores econômicos e produtivos;
- f) desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos segmentos empresariais;
- g) atrair novos investimentos para o Município;
- h) fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades do município, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
- i) implementar medidas que favoreçam a melhor inserção ocupacional, auxiliando os cidadãos no processo de emancipação profissional e financeira;
- j) definir a política urbana e de desenvolvimento;
- k) elaborar e executar planos, metas, programas, projetos permanentes ou especiais e políticas gerais de caráter institucional no âmbito do Município;

X

17



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

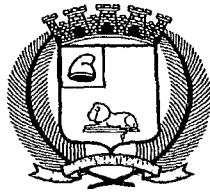
- l) promover a participação do cidadão no processo de planejamento e gestão urbana;
- m) implantar o Processo Permanente de Planejamento, fornecendo as condições de implementação das propostas contidas no Plano Diretor e demais planos subsequentes;
- n) prestar suporte técnico e garantir condições para o funcionamento dos conselhos e comissões vinculados à Secretaria;
- o) manter atualizado o Cadastro Imobiliário para fins de arrecadação e gestão territorial;
- p) controlar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo na busca do adequado e ordenado crescimento da cidade de acordo com a legislação vigente, e desenvolver o plano diretor;
- q) coordenar a implementação e manutenção do Sistema de Informações Municipais;
- r) acompanhar de forma integrada a fiscalização."

**Artigo 5º -** O artigo 13, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - São competências específicas dos Órgãos de Suporte Administrativo:

I - Secretaria Municipal da Administração:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio;
- b) elaborar normas e promover ações relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;
- c) formular e executar políticas de gestão e de administração dos quadros de servidores e empregados da Administração Direta;
- d) planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção à saúde e segurança do trabalho do servidor municipal;
- e) estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos servidores no exercício de diferentes atribuições e competências;
- f) atuar com as demais Secretarias, oferecendo suporte técnico e subsídios para melhoria do desempenho organizacional, monitorando a adequação e otimização do quadro de cargos e dos perfis profissionais;
- g) estabelecer programas, ações e políticas que valorizem o servidor municipal;
- h) coordenar em parceria com a Secretaria de Finanças as relações com o sindicato dos servidores públicos;
- i) planejar, definir, normatizar e organizar o complexo funerário do Município." X



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

## II - Secretaria Municipal de Economia e Finanças:

- a) planejar e implementar a política tributária e financeira do Município;
- b) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- c) promover cobrança administrativa;
- d) gerir a Dívida Ativa do Município;
- e) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- f) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- g) coordenar e controlar os processos de compra e produtos, contratação de serviços, distribuição, através de central de compras;
- h) coordenar e controlar o sistema de tecnologia da informação do Município.

## III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a) representar diretamente em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município ou por sua Procuradoria Municipal;
- b) prestar diretamente assessoria jurídica ao Poder Executivo, no âmbito contencioso e consultivo ou por sua Procuradoria do Município."

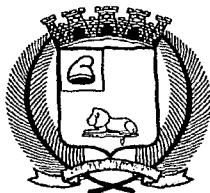
Artigo 6º - O artigo 15, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes termos:

"Artigo 15 - São competências específicas dos Órgãos Finalísticos:

### I - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção:

- a) executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Plurianual;
- b) implantar, promover e fiscalizar as feiras-livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- c) produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- d) inspecionar produtos de origem animal;
- e) realizar a limpeza do sistema viário pavimentado e não pavimentado do Município;

19



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

- f) realizar a manutenção e limpeza do sistema hidro-pluvio-escoador do Município;
- g) realizar a manutenção e expansão das áreas verdes e de paisagismo;
- h) realizar a limpeza urbana;
- i) executar obras de transformação de áreas verdes e paisagístico.

## II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

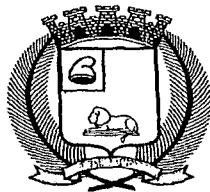
- a) gerir e executar a Política de Assistência Social, integrando os direitos sociais, com oferta de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, e proporcionando o acesso às proteções sociais;
- b) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor, parceiras, visando à qualificação dos processos de prestação de contas dos repasses efetuados pelo município;
- c) monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços da rede sócio-assistencial do Município, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- d) realizar a gestão física e operacional dos equipamentos subordinados à Secretaria;
- e) acompanhar os dados técnicos de avaliação das parcerias para os projetos especiais;
- f) desenvolver mecanismos para o constante aperfeiçoamento da política de assistência social.

## III - Secretaria Municipal da Cultura:

- a) definir, planejar e executar políticas de cultura no Município de Rio Claro;
- b) definir e implementar políticas, objetivando democratizar o acesso aos bens culturais, históricos do Município;
- c) estabelecer a política de preservação e valorização do Patrimônio histórico e cultural;
- d) elaborar o calendário cultural oficial do Município;
- e) analisar, propor e viabilizar a execução de projetos culturais;
- f) divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais;
- g) promover o desenvolvimento da produção artística no Município,
- h) fomentar a preservação da memória, da história e dos valores culturais populares do Município de Rio Claro.

X

20



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

## IV - Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo:

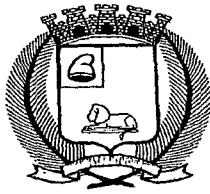
- a) definir, planejar e executar políticas de turismo no Município de Rio Claro;
- b) definir e implementar políticas, objetivando democratizar o acesso ao turismo no Município;
- c) estabelecer a política de preservação e valorização do Patrimônio histórico e turismo;
- d) elaborar o calendário turístico oficial do Município;
- e) analisar, propor e viabilizar a execução de projetos turísticos;
- f) divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores turísticos;
- g) promover o desenvolvimento da produção artística no Município;
- h) definir e implementar as políticas esportivas, competitivas, de recreação e lazer, de acordo com as diretrizes e orientações estratégicas definidas pelo Governo Municipal;
- i) promover e apoiar eventos esportivos formais e informais;
- j) garantir que as políticas públicas esportivas, de recreação e lazer sejam distribuídas em todo o Município;
- k) promover a inclusão social através de atividades físicas esportivas e de lazer;
- l) garantir a oferta de atividades físicas, esportivas, de recreação e lazer à população;
- m) realizar atividades integradas de esportes e turismo.

## V - Secretaria Municipal da Educação:

- a) definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação vigente;
- b) assegurar o ingresso e a permanência de todas as crianças e jovens nas Unidades da rede de ensino municipal, atuando conforme diretrizes municipal, estadual e federal;
- c) assegurar a educação inclusiva como responsabilidade do sistema municipal de ensino;
- d) apoiar as demais secretarias municipais em temas transversais às políticas públicas para a educação;
- e) autorizar, supervisionar e fiscalizar as Unidades Escolares privadas na área de Educação Infantil;
- f) controlar o orçamento e recursos financeiros vinculados à educação municipal;

X

21



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

g) a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis educacionais emanadas dos órgãos competentes, bem como, em regime de colaboração, as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação,

h) garantir, de forma permanente, a articulação com o Conselho Municipal da Educação – CME e demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no município.

## VI - Secretaria Municipal da Habitação:

a) assistir e assessorar o Prefeito na execução de programas, planos, projetos, diretrizes e metas, na área da habitação;

b) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades para implementação da política habitacional do Município;

c) supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades de manutenção de obras e serviços nas áreas livres municipais e nos programas de habitação popular;

d) estabelecer ações preventivas contra a formação de núcleos favelados, bem como definir as áreas de risco e sua recuperação;

e) estabelecer, desenvolver e coordenar a política municipal de habitação popular e loteamentos urbanizados, destinados à população carente do Município;

f) assistir a população carente do Município em sua organização nas áreas livres destinadas a programas habitacionais e na urbanização de favelas;

g) promover articulação com os órgãos habitacionais dos demais níveis de governo, para o desenvolvimento de programas, projetos, ações, convênios, parcerias e instrumentos afins, voltados à habitação.

## VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) definir a política municipal de meio ambiente, coordenando o seu processo de formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização;

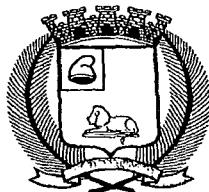
b) analisar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;

c) realizar o controle e a fiscalização ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;

d) promover ações para regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

X

22



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9.

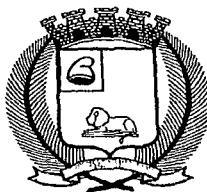
- e) definir política de limpeza municipal, através do planejamento, da gestão e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição dos resíduos sólidos, por administração direta ou através de terceiros;
- f) coordenar a elaboração e implementação da política municipal de proteção aos animais.

VIII - Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário:

- a) formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;
- b) promover, coordenar ou colaborar com medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
- c) fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública;
- d) realizar outras atividades correlatas à segurança cidadã;
- e) planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do município, de forma direta ou por intermédio de entidades de administração municipal indireta, objetivando garantir a melhor fluidez viária, com segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida da população;
- f) viabilizar a política municipal de transportes e trânsito, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;
- g) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- h) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- i) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- j) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- k) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração às disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- l) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

X

23



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10.

m) articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

n) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

## IX - Secretaria Municipal de Obras:

- a) assessorar a Administração Municipal nos assuntos que dizem respeito ao planejamento e execução de serviços de obras públicas;
- b) elaborar políticas e procedimentos relativos às obras da cidade;
- c) propor melhorias, incrementos e novos recursos, no que diz respeito aos estudos do Plano Diretor do Município;
- d) elaborar especificações técnicas, direta ou indiretamente, para a contratação de obras ou serviços de engenharia;
- e) acompanhar os projetos e as obras do Governo Municipal, desde a sua concepção até a sua conclusão;
- f) fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações e obras públicas e particulares em geral, em função de normas municipais, estaduais e federais de urbanismo;
- g) gerenciar contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal, dentro de sua área de atuação.

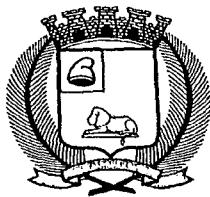
## X - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) gerenciar, de forma coordenada com a Fundação Municipal de Saúde, o sistema de saúde do Município;
- b) supervisionar, por meio de seu Secretário e Presidente da Fundação Municipal de Saúde, o desempenho do ente da Administração Pública Indireta responsável pela gestão do sistema de saúde do Município;
- c) absorver as atividades da Fundação Municipal de Saúde, inclusive nos casos de extinção.”

Artigo 7º - Fica criada no Anexo II da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, uma função de confiança denominada Controlador Interno, gratificada com a mesma referência salarial de Diretor de Departamento, para executar as atribuições de seu cargo de origem e as funções de controle interno, com requisito de nível universitário para a designação, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

X

24



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11.

§ 1º - A descrição sumária das atribuições são as dispostas no Anexo IV da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, nos termos do Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 2º - Aplica-se à previsão do artigo supra, quanto a composição da remuneração, o regime jurídico de pagamento de funções de confiança previsto na Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 8º - Ficam criadas no Anexo II da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, 4 (quatro) funções de confiança de chefe de núcleo, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Aplica-se à previsão do artigo supra, quanto a composição da remuneração, o regime jurídico de pagamento de funções de confiança previsto na Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 9º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Assistente Social e 07 (sete) cargos de Psicólogos, no Anexo I, da Lei Complementar n. 90, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 10 - Ficam extintos 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, 2 (dois) cargos de Gerente e 5 (cinco) cargos de Assessor C IV, previstos no Anexo I, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

Artigo 11 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de assessores para assuntos específicos no Anexo I, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar, com a referência salarial de Assessor C IV.

Parágrafo único - A descrição sumária das atribuições dos cargos criados no artigo supra estão definidas no Anexo III, desta Lei Complementar, para integrar o Anexo IV, da Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 12 - Toda a estrutura, bem como os cargos em comissão da administração direta ficam criados ou alterados, em conformidade com o organograma desta Lei Complementar e segundo os termos de seus Anexos.

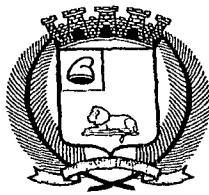
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Administração providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a providenciar o remanejamento das dotações orçamentárias, afora o que determina o Art.6º, Inciso I e II da Lei Municipal 5.020 de 14 de dezembro de 2016, em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta, que deverá ser publicado por decreto.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à sua publicação.

X

25



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

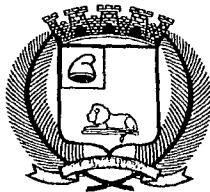
12.

Artigo 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispostos na Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, e da Lei Complementar n. 90, de 22 de dezembro de 2014.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

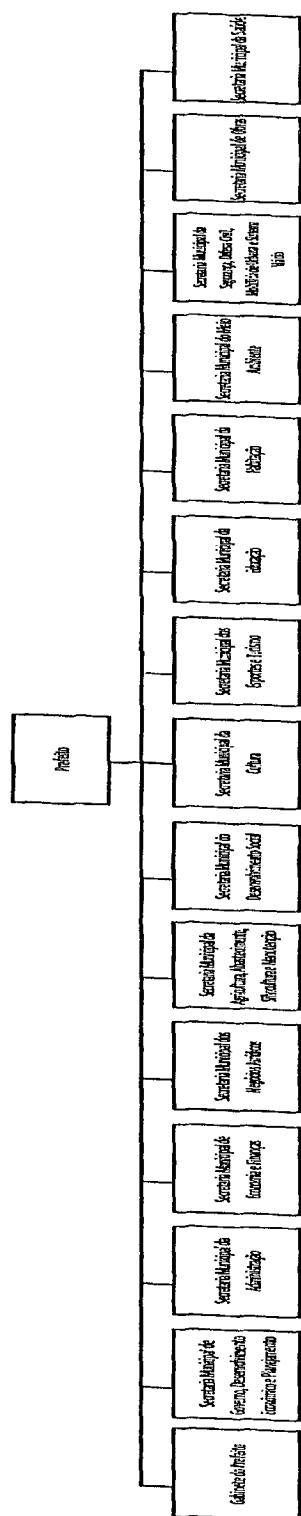
26



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo



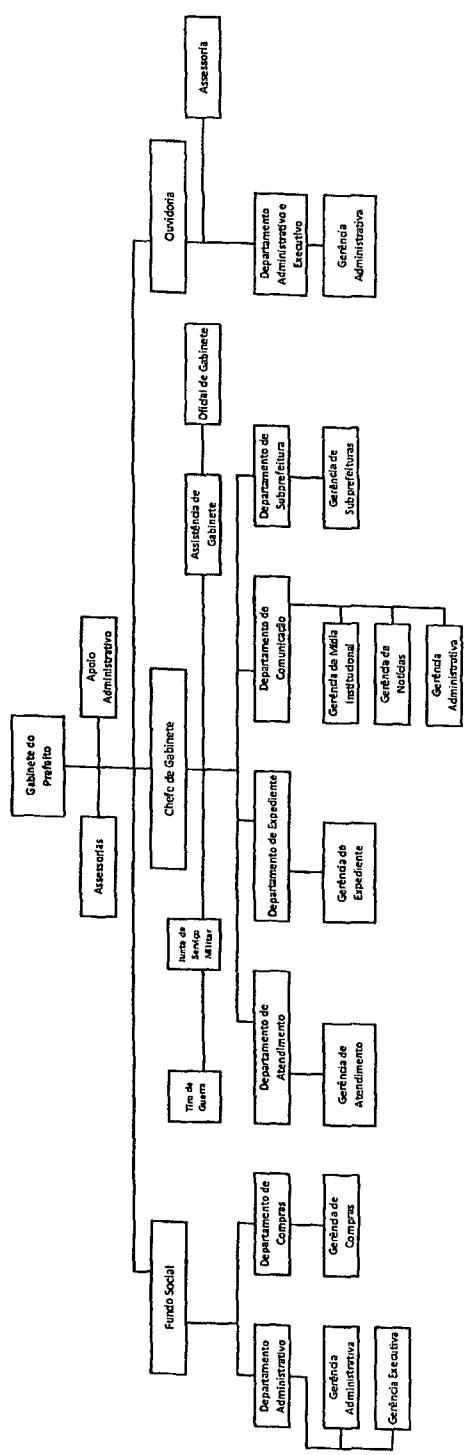
1



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

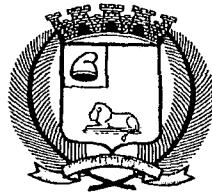
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo



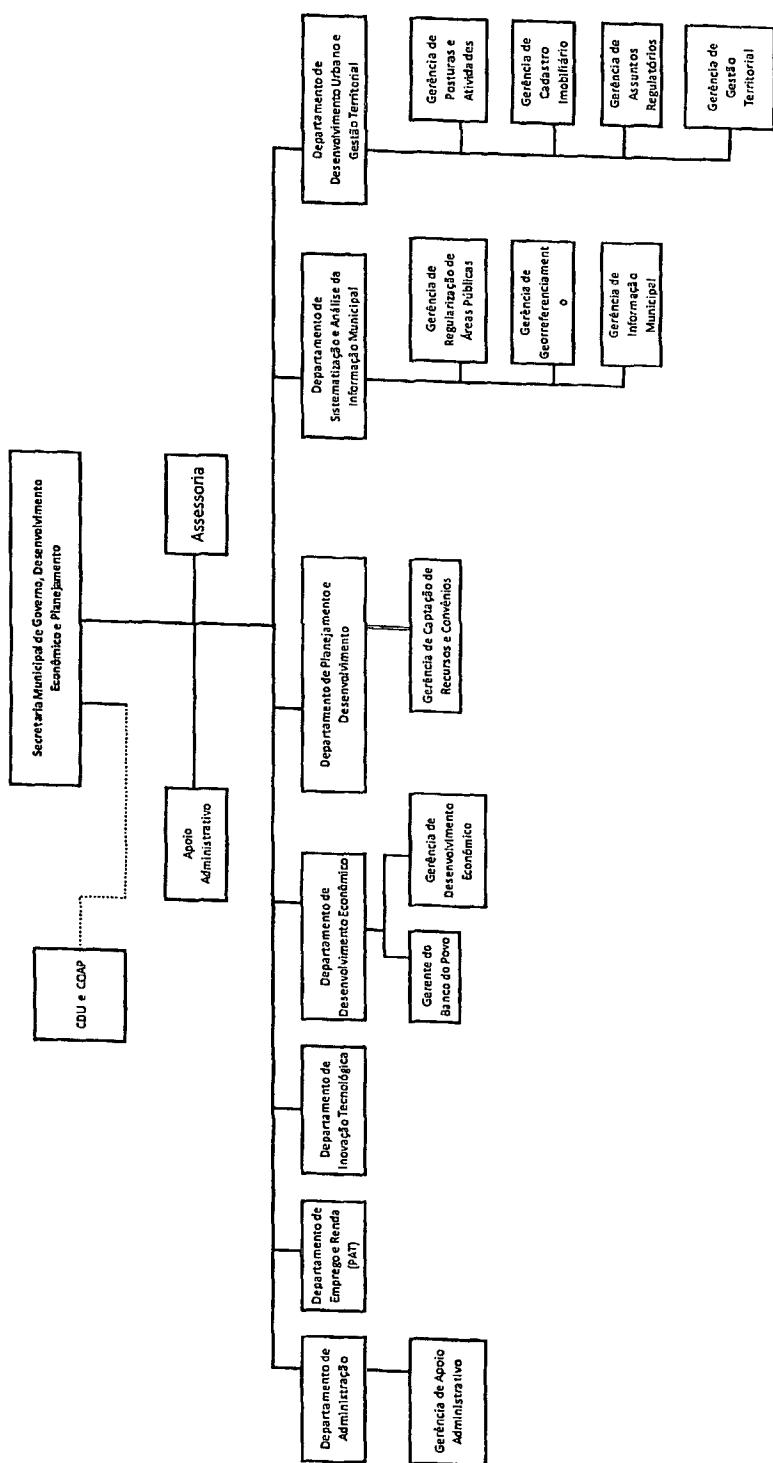
1

28

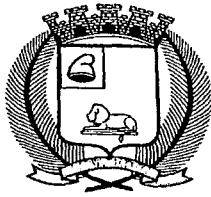


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

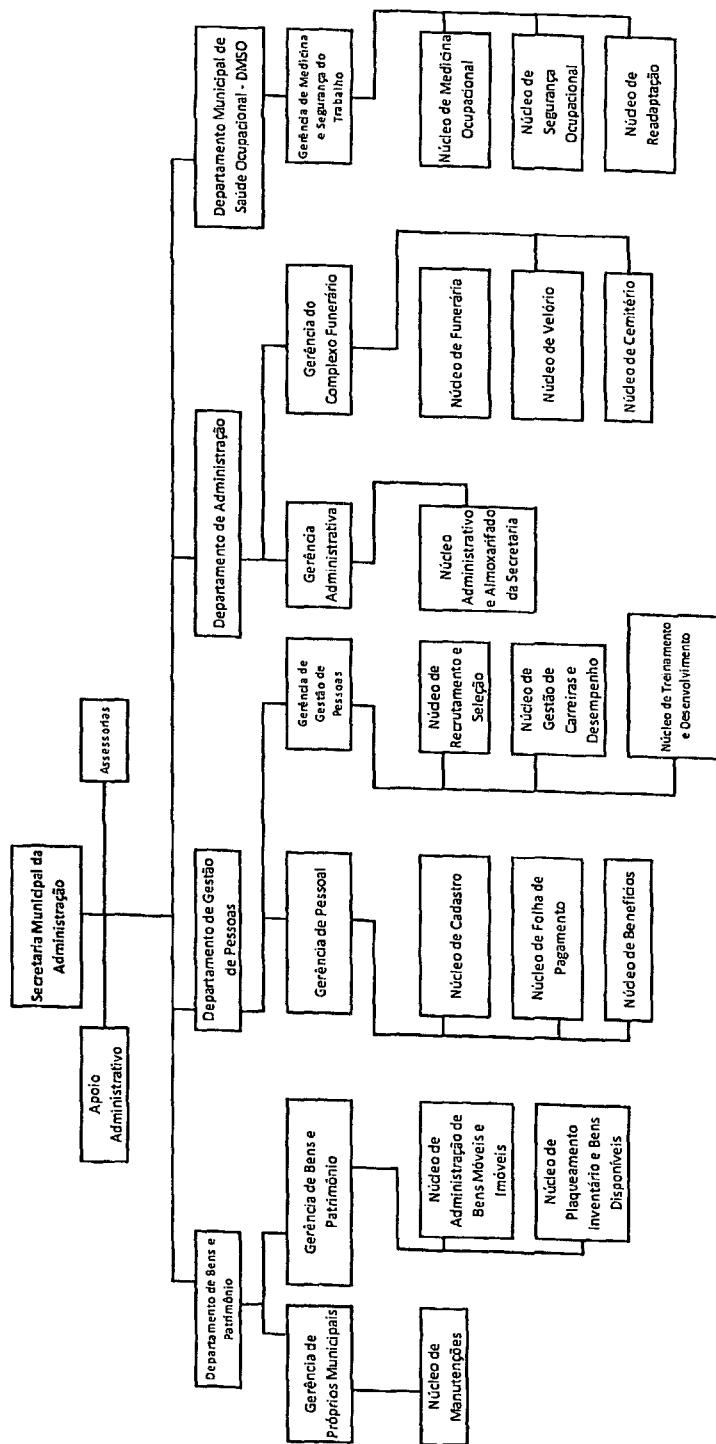


X

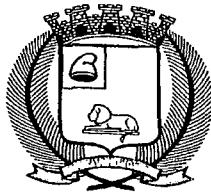


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

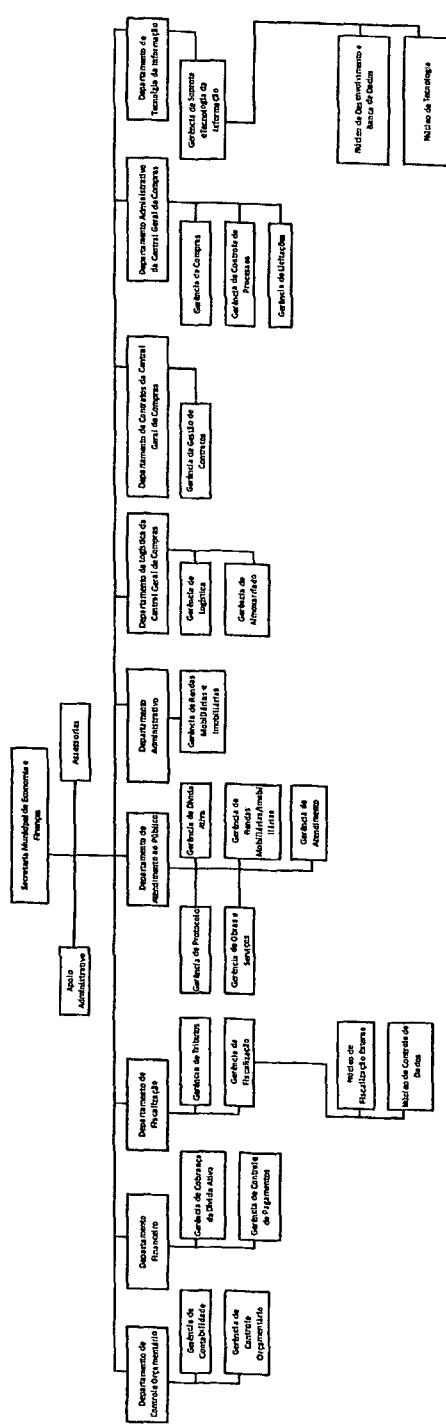


5

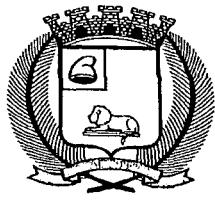


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

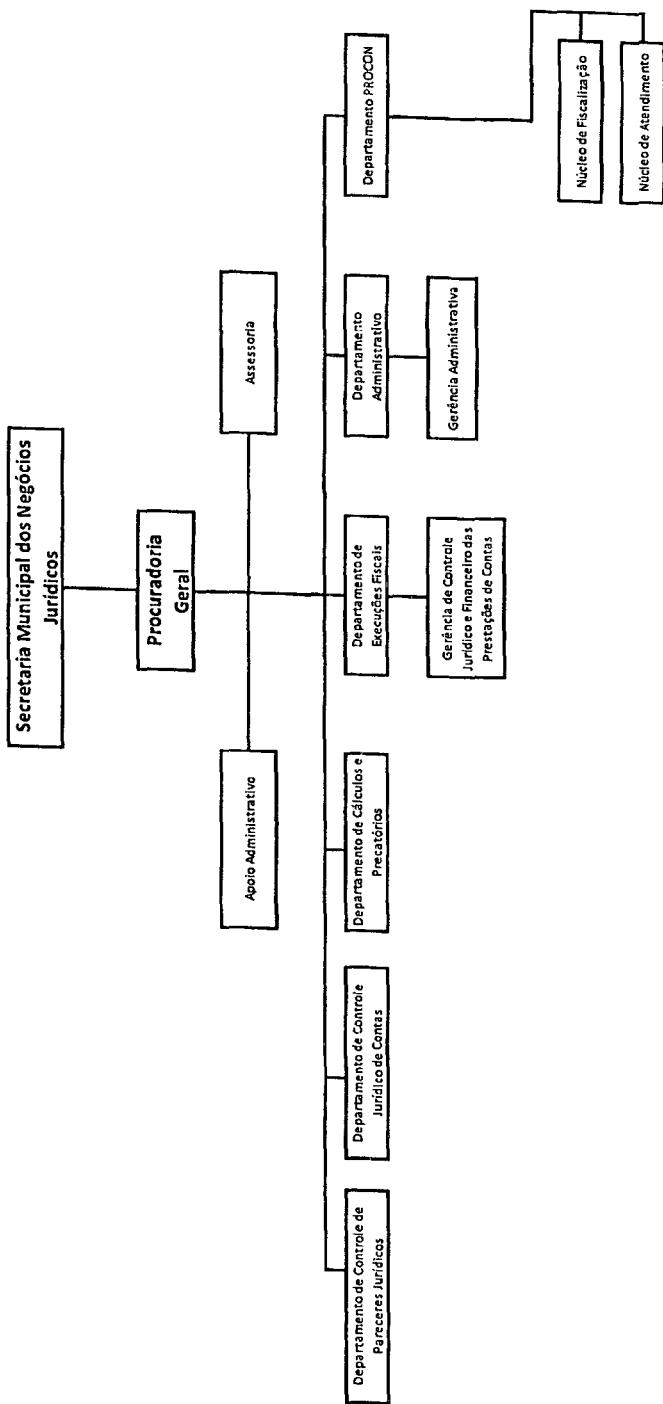


31



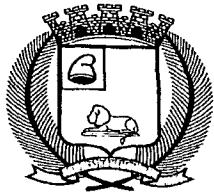
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



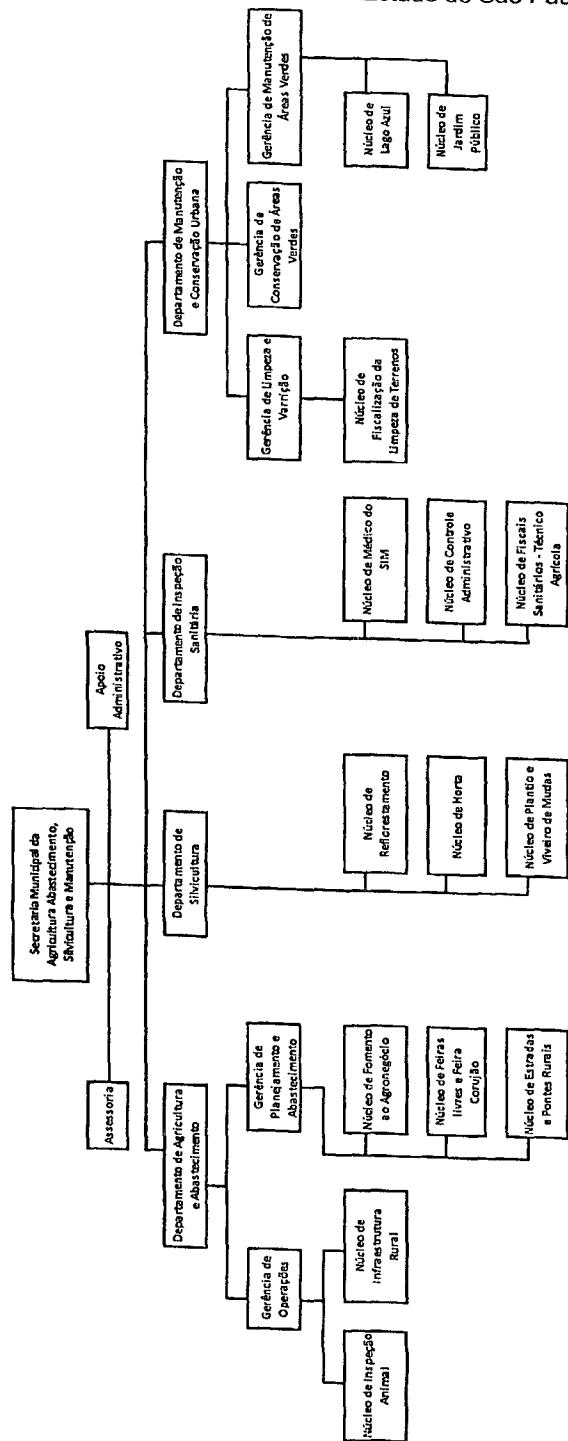
X

32



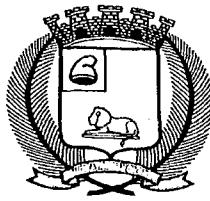
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



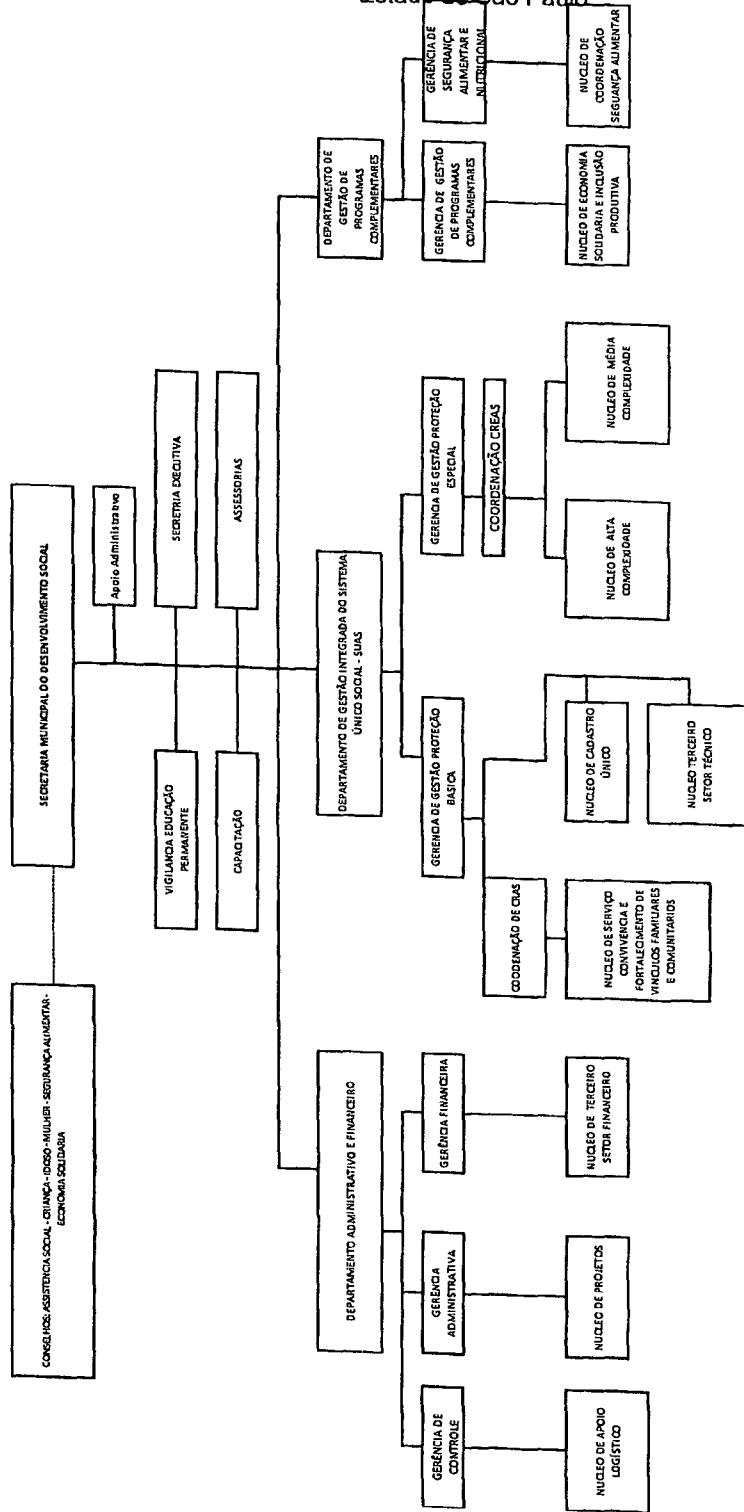
X

33

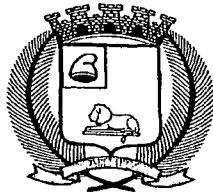


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

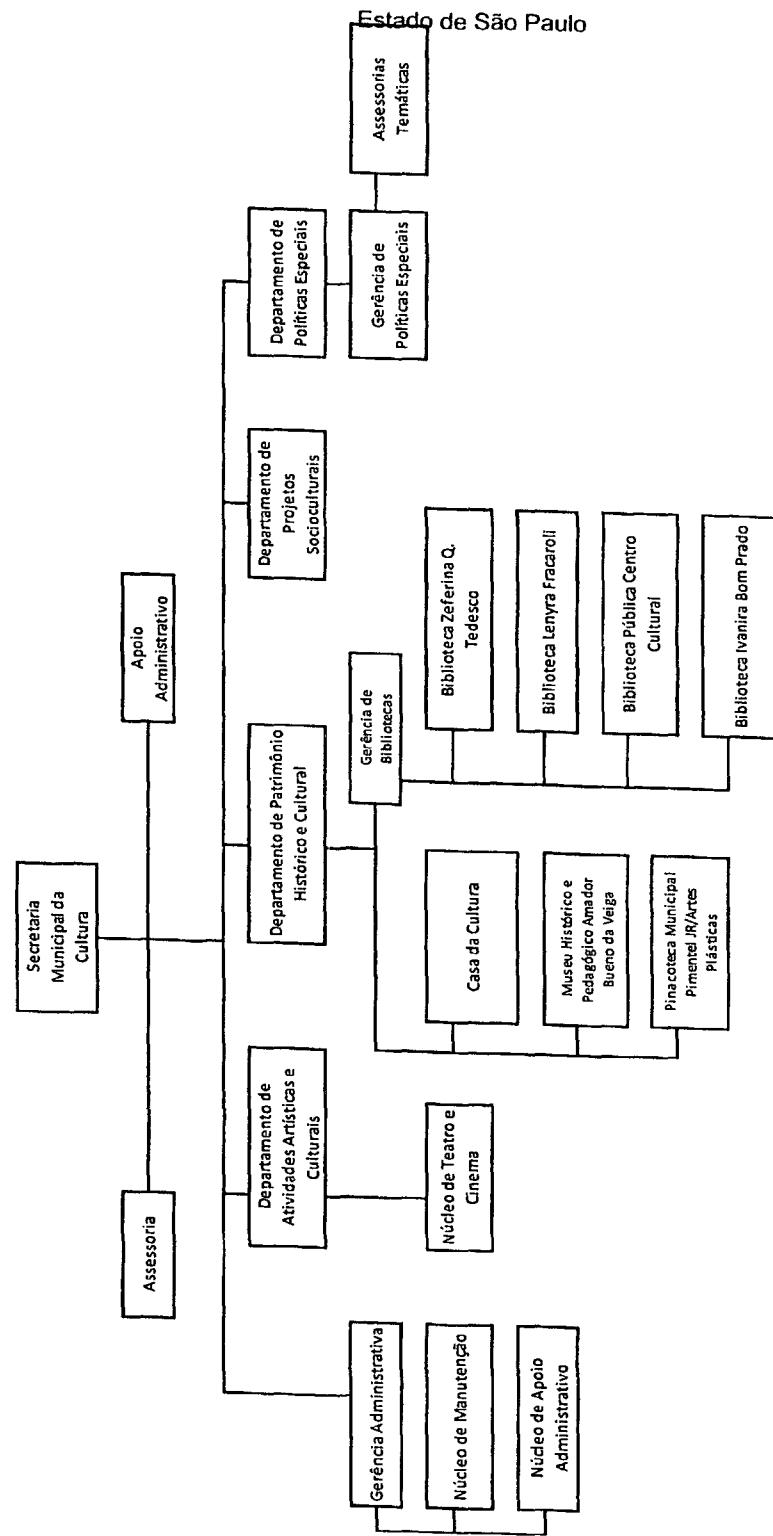


34

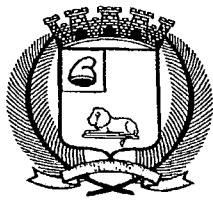


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

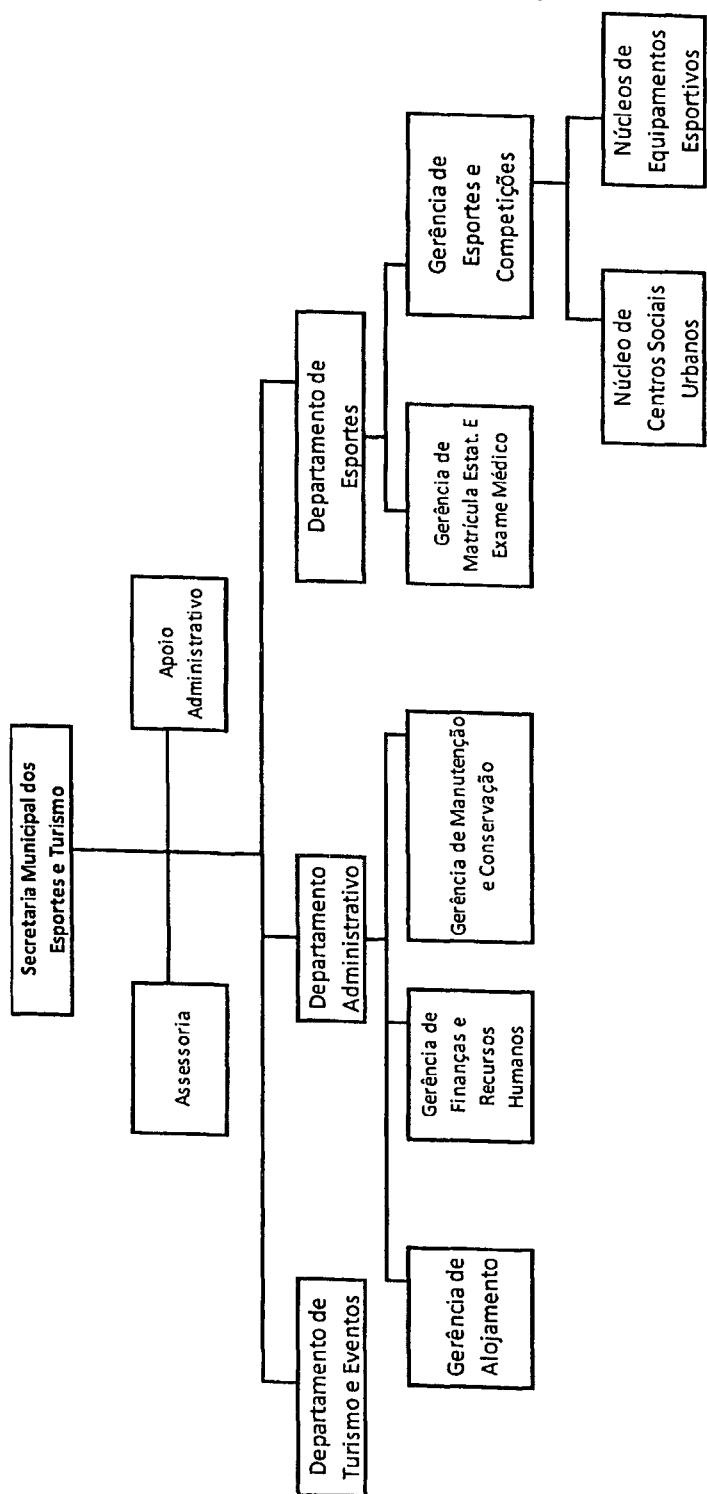


X



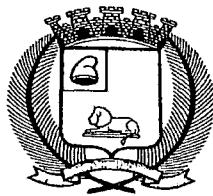
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



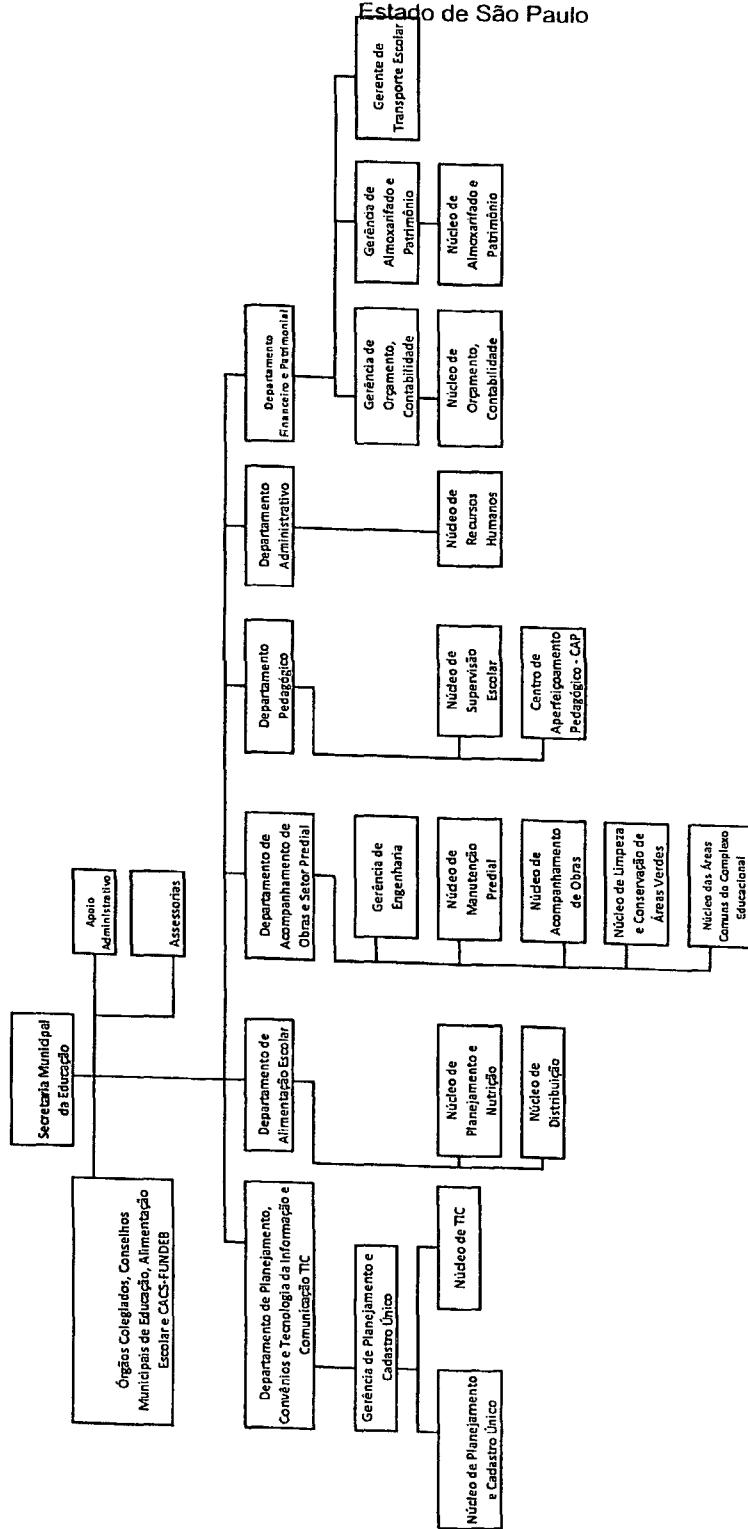
X

36

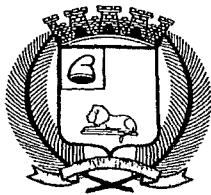


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

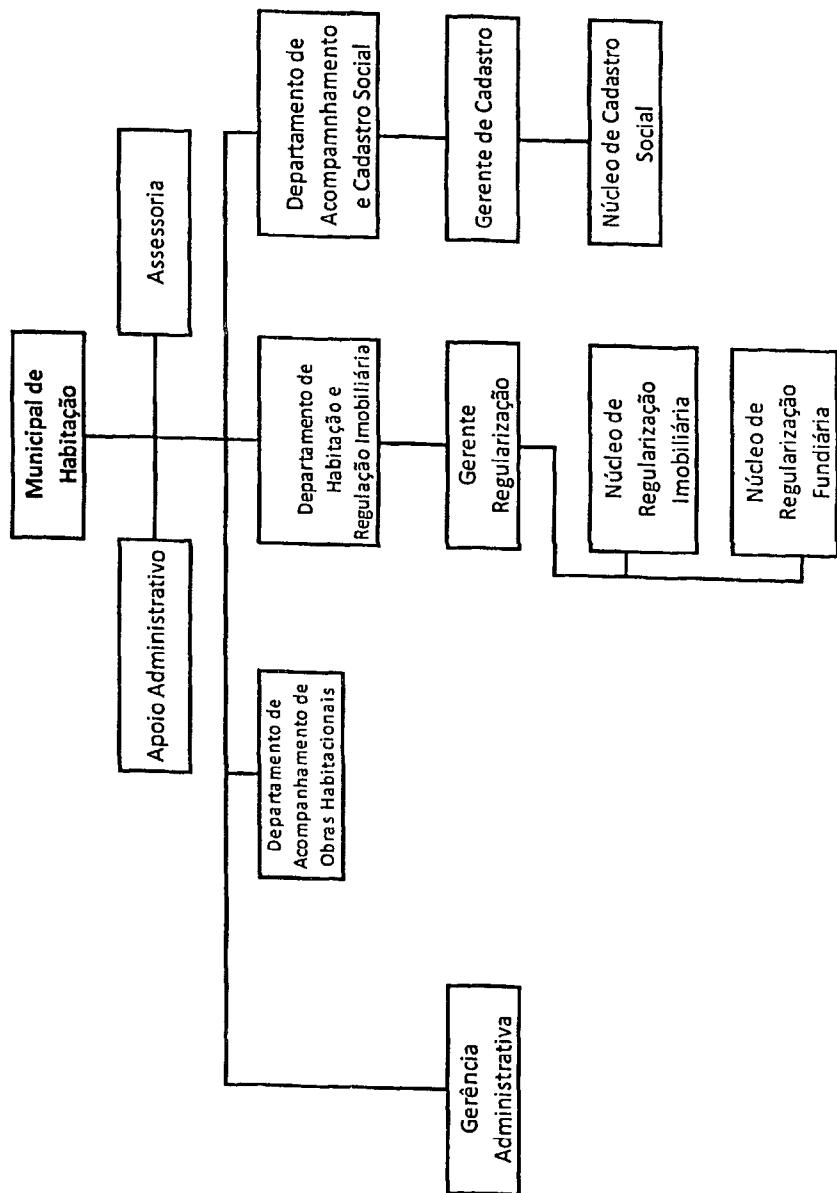


X



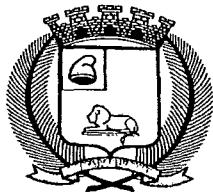
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



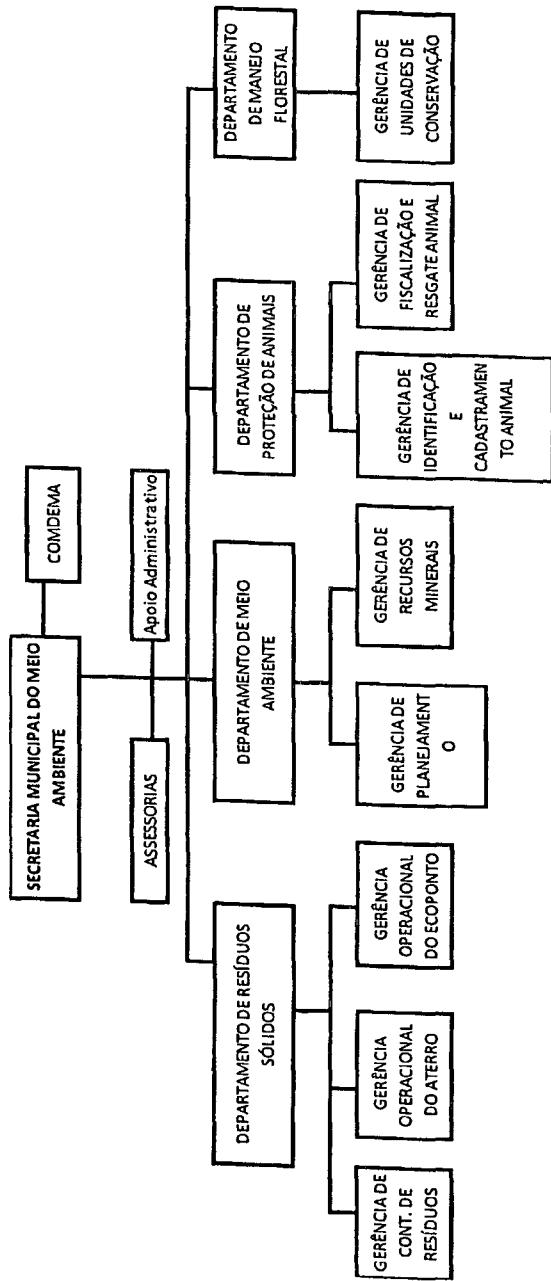
X

38

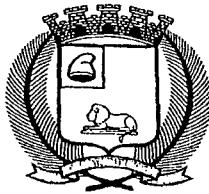


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

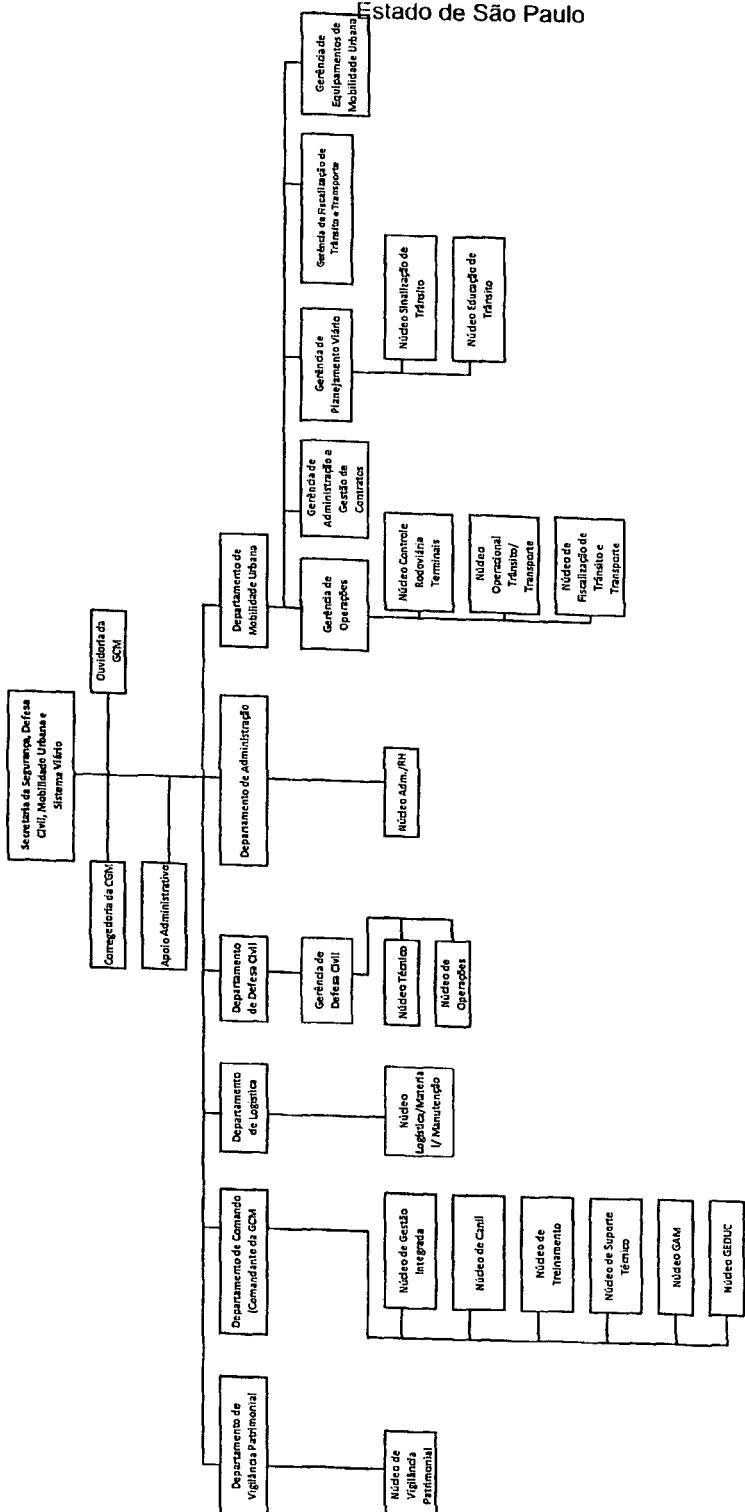


X

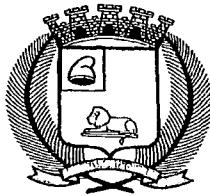


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

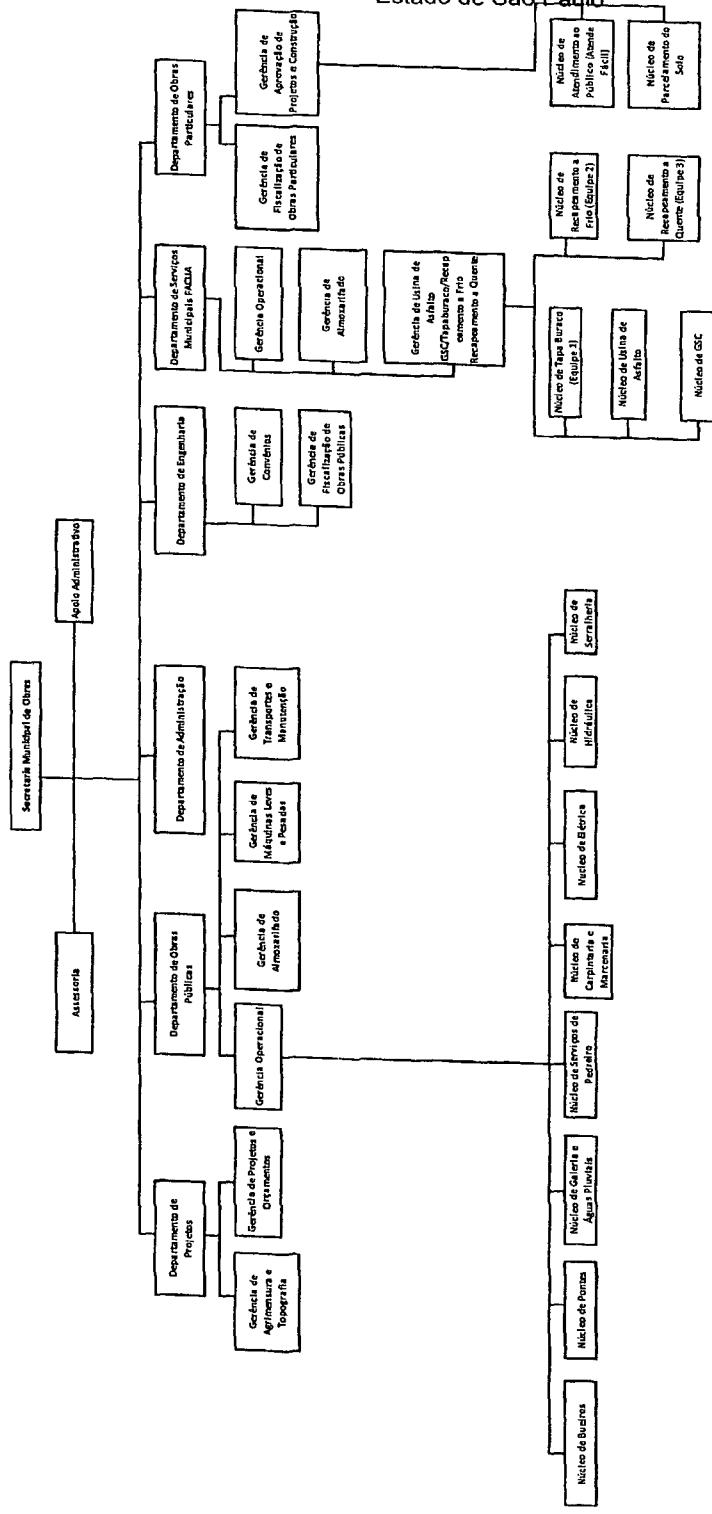


40

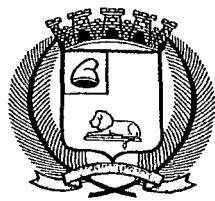


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



41



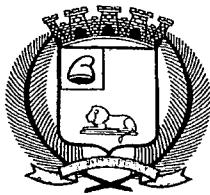
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

X

42



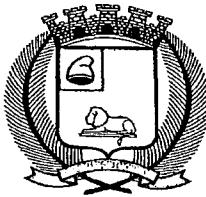
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO II			
	CARGO	QTD	VALOR
Assessor de Direitos Raciais		1	R\$ 3.452,01
Assessor dos Direitos da Mulher		1	R\$ 3.452,01
Assessor dos Direitos do Idoso		1	R\$ 3.452,01
Assessor dos Direitos da Pessoa com Deficiência		1	R\$ 3.452,01
Assessor dos Direitos da Juventude		1	R\$ 3.452,01

Anexo III			
Funções de Confiança			
Controlador Interno		1	R\$ 6.280,80
Chefe de Núcleo		4	R\$ 764,36

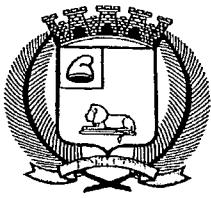
X



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anexo IV	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA
CARGO	
Controlador Interno	<p>Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor; assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e também, com o Diretor de Economia e Finanças; verificar o cumprimento das metas de superávit orçamentário, primário e nominal; observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições legais; verificar se os empréstimos e financiamentos estão sendo pagos como previsto nos respectivos contratos; analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político; verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais; comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes, respeitadas as exceções previstas em lei; verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos e demais atribuições correlatas.</p>



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

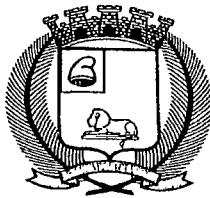
Estado de São Paulo

Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;  
Formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;  
Articular a promoção e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;  
Coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;  
Planejar, coordenar a execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;  
Acompanhar a implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

Assessor de Direitos Raciais

X

5



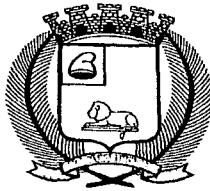
# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Planejar, coordenar e executar políticas públicas de proteção e promoção à mulher;  
Elaborar e implementar campanhas educativas de prevenção e combate à discriminação e qualquer forma de violação aos direitos da mulher;  
Desenvolver atividades que tenham como finalidade a inserção e promoção da mulher no mercado de trabalho;  
Realizar e participar de projetos e campanhas de combate à violência contra a mulher;  
Manter o intercâmbio com órgãos públicos e organizações não-governamentais, visando a promoção dos planos, programas e projetos relativos às mulheres;  
Realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos às mulheres;  
Outras atribuições correlatas.

Assessor dos Direitos da Mulher

46



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

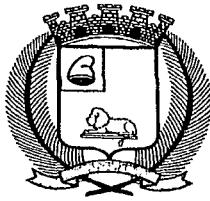
Estado de São Paulo

- Promover as articulações Inter setoriais necessárias a implementar a política municipal do idoso;
- Apoiar o processo de descentralização das políticas públicas voltadas à população idosa;
- Reunir estudos, programas e projetos voltados aos idosos, apresentando sugestões e mantendo registros, documentação e material necessário para a divulgação de suas atividades;
- Apoiar eventos para discussão das questões relativas ao envelhecimento e aos direitos do idoso, utilizando diferentes metodologias, incluindo ações intergeracionais;
- Apoiar estratégias para mobilização social em defesa dos direitos dos idosos;
- Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na realização das Conferências do Idoso, com apoio dos demais órgãos relacionados com o tema;
- Acompanhar, em parceria com o Conselho Municipal, a discussão de temas relacionados ao idoso nos demais Conselhos;
- Fomentar a integração e participação do idoso na sociedade;
- Propor projetos que melhorem a qualidade de vida do idoso;
- Apoiar o Conselho Municipal do Idoso, na captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso, visando o financiamento e apoio a projetos para promoção do idoso.

Assessor dos Direitos do Idoso

X

47

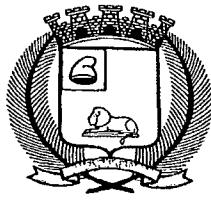


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

<p>Atuar a articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência;</p> <p>Exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa com deficiência;</p> <p>Coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão à sociedade;</p> <p>Coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>Estimular que todas as políticas públicas e os programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>Coordenar e supervisionar o Programa Nacional de Acessibilidade e o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;</p> <p>Desenvolver articulações com instituições governamentais, não-governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>Estimular e promover a realização de audiências e consultas públicas envolvendo as pessoas com deficiência nos assuntos que as afetem diretamente;</p> <p>Fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;</p> <p>Coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;</p> <p>Acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência.</p>
---

Assessor dos Direitos da Pessoa com Deficiência



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

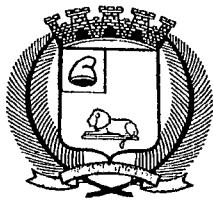
Incorporar políticas públicas para os jovens na dinâmica das políticas sociais da Prefeitura, criando contato permanente entre juventude e poder público para um real exercício de cidadania.

Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;

Fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal;

Promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude.

Assessor dos Direitos da Juventude



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anexo V	
Cargo	Cargos Extintos
Gerente	2
Assessor C.IV	5
Assistente de Gabinete	18

X